



## **EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 SEXTA ETAPA - (CURSO DE FORMAÇÃO)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DO PERNAMBUCO, tendo em vista o Edital do Concurso Público nº 001/2023, para provimento de cargos vagos existentes no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de RIACHO DAS ALMAS: Considerando as regras para o Curso de Formação contidas no Edital de Retificação nº 04/2023 do Edital do Concurso Público nº 001/2023; Considerando o RESULTADO FINAL DA QUINTA ETAPA – INVESTIGAÇÃO SOCIAL que considera os candidatos APTOS para a etapa da CURSO DE FORMAÇÃO, torna pública a **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO para participarem da SEXTA ETAPA – CURSO DE FORMAÇÃO**, conforme relação de convocados e regras gerais estabelecidos abaixo:

#### **1 - DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A ETAPA DE CURSO DE FORMAÇÃO:**

##### **1.1 CANDIDATOS DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO:**

<b>Nº DE INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>RESULTADO</b>
107.304	JOSE AILSON VIEIRA MARINHO	APTO
100.286	AUGUSTO CESAR DE LIMA E SILVA	APTO
100.314	NADJA MEIRELLY SALVINO CORREIA	APTO
101.705	ERIVONALDO LOPES BARBOSA	APTO
109.639	JOSE CLEIDISON LOURENCO DA SILVA	APTO
104.847	WALBER LUIZ SALES LOPES	APTO
101.557	CRISTIANO DIAS DA SILVA	APTO
113.322	DENILSON JUVENCIO DA SILVA	APTO
112.880	YTALLO MAX DE MEDEIROS FARIAS	APTO
100.020	ESLLEY CAETANO DA SILVA	APTO



## **2 - SEXTA ETAPA - CURSO DE FORMAÇÃO:**

2.1 O Curso de Formação, de caráter eliminatório e classificatório, aplicável após o encerramento das etapas anteriores do concurso, será ministrado pelo SEST/SENAT (SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 73.471.989/0152-06, e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 73.471.963/0152-50), aos candidatos APTOS na etapa de INVESTIGAÇÃO SOCIAL, relacionados no item 1.1, nas datas constantes no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO anexo a este Edital.

2.1.1 Deverá, inicialmente, ser apresentada pelo candidato, **no período de 12.06.2024 a 18.06.2024**, para fins de inscrição no Curso de Formação, a documentação a seguir relacionada:

- CNH ou outro Documento Oficial de Identidade (com foto) e CPF, e
- Comprovante de residência em nome do titular, do mês atual ou anterior. Caso não possua, poderá utilizar/preencher a Declaração de residência que segue anexa a este Edital.

2.1.2 O candidato deverá apresentar, também, o Termo de Uso de Serviços e Tratamento de Dados Pessoais (LGPD), devidamente preenchido e assinado, utilizando o modelo que segue anexo ao presente Edital.

2.2 Toda a documentação acima relacionada deverá ser apresentada em um dos formatos abaixo indicados, nos dias e horários estabelecidos, a saber:

2.2.1 Presencialmente, na Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, com endereço na Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68, Centro, Riacho das Almas/PE - CEP 55.120-000, no período de 12.06.2024 a 18.06.2024, no horário das 07h às 13h, aos cuidados do Presidente da Comissão Organizadora, Sr. Helder Gonçalves Alcântara - Secretário de Administração; OU

2.2.2 Digitalmente, em formato PDF, enviada para o endereço eletrônico de e-mail do Departamento de Trânsito Municipal, qual seja: [dtm.riachodasalmas@gmail.com](mailto:dtm.riachodasalmas@gmail.com), no período de 12.06.2024 até as 23h59min do dia 18.06.2024, aos cuidados da Diretora de Trânsito Municipal, Sra. Nathália Carolina Tiburtino Silva Santos.

2.3 Será ELIMINADO do Concurso o candidato que, mesmo aprovado nas fases anteriores, inclusive considerado APTO na Investigação Social, não enviar a documentação listada nos itens 2.1.1 e 2.1.2 dentro do prazo estabelecido no Edital.



2.4 O Curso de Formação será ministrado pelo SEST/SENAT da seguinte maneira:

**CURSO:** Desenvolvimento Pessoal para Agentes de Operação e Fiscalização de Trânsito

**Carga Horária:** 20 h/a

**DATAS:** 25 E 26/06/2024

**HORÁRIO:** 08:00 às 12:10, e das 13:30 às 17:40

**LOCAL:** Espaço Oportunidade – Rua Dr. Manoel Borba, Centro - Riacho das Almas/PE

### 3 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ATIVIDADES	DATAS/HORÁRIOS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 6ª ETAPA (CURSO DE FORMAÇÃO)	<b>12.06.2024</b>
PRAZO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	12.06.2024 às 23:59h do dia <b>18.06.2024</b>
RESULTADO FINAL	<b>20.06.2024</b>
CURSO DE FORMAÇÃO	<b>25 e 26.06.2024</b>

Riacho das Almas/PE, 12 de Junho de 2024.

**Dioclécio Rosendo de Lima Filho**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO**

(Nomeada pela Portaria Gabinete do Prefeito nº 306/2023, de 06 de julho de 2023)

Helder Gonçalves Alcântara

Presidente

Lidiane da Silva Brito

Membro

Ana Cláudia Rodrigues de Lima

Membro

Adelmo Teixeira Pereira

Membro

José Fábio de Lima

Membro

Antônio Silva de Matos

Membro

Rafael Rufino de Andrade

Membro



**ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, data de expedição \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da lei, que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço a seguir descrito:

---

---

---

Declaro, ainda, que estou ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar a sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme a transcrição abaixo:

Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Por ser verdade, firmo-me.

---

Local e Data

---

Assinatura do Declarante

**SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.471.989/0152-06, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.471.963/0152-50, ambas com sede na Avenida Frei Damião de Bozzano S/N, Indianópolis – Caruaru-PE.

## Política de Privacidade do Sistema CNT

### TERMO DE USO DE SERVIÇOS E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Declaro que para a efetivação de meu cadastro como beneficiário(a) do **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST**, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT**, bem como o acesso aos serviços ofertados por suas Unidades Operacionais relativos aos atendimentos voltado a saúde no seguimento odontológico, fisioterápico, psicológico e nutricional, matrículas em modalidades esportivas, matrículas em cursos profissionalizantes, dentre outros serviços/produtos disponibilizados pelas paraestatais, concordo com os termos e condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEST E DO SENAT

- 1.1. Por força da Lei nº 8.706/1993, os serviços disponibilizados pelo **SEST SENAT**, devem ser ofertados de maneira gratuita aos trabalhadores contribuintes vinculados ao setor de transporte.
- 1.2. Para a realização do cadastro é imprescindível que o beneficiário comprove o vínculo com o setor transportador e apresente documentação completa exigida pelo manual de arrecadação das contribuições compulsórias disponível nas secretarias do **SEST SENAT**, a qual deverá ser atualizada a cada 06 (seis) meses, exceto o recibo de prestação de serviço do transportador autônomo, o qual deverá ser apresentado mensalmente.
- 1.3. Os titulares do setor de transporte poderão incluir seus dependentes em seu cadastro, desde que comprovada a dependência por meio de documentação solicitada e cumprido os requisitos elencados nos itens 1.3.1 a 1.3.4.
  - 1.3.1. Os dependentes terão acesso gratuito aos serviços prestados pelo **SEST SENAT**, COM EXCEÇÃO daqueles serviços classificados como complexos, nos quais incidirão pagamento de valores, que podem ser previamente consultados na recepção das Unidades Operacionais.
  - 1.3.4. O atendimento aos dependentes do titular do setor do transporte estará condicionado à atualização de cadastro (titular e dependente) com a devida comprovação de vínculo empregatício com empresas pertencentes ao setor ou no caso de transportadores autônomos a devida identificação da permissão (para os autônomos de passageiros) ou registro na **ANTT** (para os autônomos de cargas) apta e vigente e a comprovação de regularidade da contribuição, bem como pagamento de coparticipação prevista para os serviços classificados como complexos, disponível no site institucional.
- 1.4. Conforme manual de arrecadação das contribuições compulsórias devidas ao **SEST SENAT** e estatuto social do **SEST SENAT**, os serviços disponibilizados pelas entidades, também poderão ser ofertados à comunidade, desde que precedidos de pagamento, de acordo com o serviço a ser utilizado e conforme tabela de preços praticada pela Unidade Operacional ofertante do serviço
- 1.5. Para os casos em que o transportador for autônomo, este declara que deve contribuir mensalmente para o **SEST SENAT** e que o não recolhimento da contribuição ou atraso em seu recolhimento, poderá

acarretar multas e juros, bem como a indisponibilidade de acesso aos serviços ofertados pelas entidades, conforme determinação do inciso II, do Art. 7º da Lei nº 8.706/93, § 5º, Art. 65 da IN RFB 971/09, inciso II do Art. 2º do Decreto 1.007/93 e § 3º Art. 3º da Lei nº 11.457/07. A contribuição compulsória do transportador autônomo para o **SEST SENAT** permanecerá, mesmo que o cadastro no SIGOP esteja vencido. Para o cancelamento dessa contribuição compulsória e alteração do cadastro para comunidade, o transportador autônomo deverá comprovar que não exerce mais a atividade, apresentando a permissão ou registro na ANTT com essa informação ou vencida, as contribuições deverão estar em dia até a data da mudança do cadastro no SIGOP.

1.6. O proprietário e/ou empregado de empresa de transporte enquadrado como Microempreendedor Individual poderá optar pelo cadastro como usuário MEI ou usuário comunidade, tendo ciência que para categoria de usuário MEI e acesso a todos os serviços ofertados pelo SEST SENAT, o beneficiário deverá efetuar o pagamento de taxa administrativa no valor mensal vigente, inclusive com incidência de multa e juros em caso de atraso, cumprindo a determinação do ATO PRE-CN/SESTSENAT/Nº 284/2021.

1.6.1 A taxa administrativa do MEI para o SEST SENAT permanecerá, mesmo que o cadastro no SIGOP esteja vencido.

1.7. O cadastro de MEI poderá ser alterado para a modalidade Comunidade, a qualquer momento, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

1.7.1. Ter 12 (doze) meses de contribuição, contados a partir da assinatura do Termo de Consentimento.

1.7.2. Assinar o requerimento de exclusão do cadastro do SEST SENAT na qualidade de MEI.

1.7.3. Regularizar eventuais pendências financeiras.

1.7.4. Comprovar não exercer mais a atividade e esteja com o pagamento da taxa administrativa em dia, até a data da alteração.

1.8. Após a verificação da regularização de eventuais débitos e assinatura do requerimento de exclusão, o cadastro como MEI será excluído ou alterado para comunidade.

1.9. Novo cadastro como Microempreendedor Individual só poderá ocorrer 12 (doze) meses após a data da assinatura do requerimento de exclusão do cadastro do SEST SENAT na qualidade de MEI.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E APRENDIZAGEM**

2.1. Para acesso aos serviços de saúde o beneficiário deverá solicitar previamente a marcação de consulta, que será agendada de acordo com a disponibilidade dos profissionais da área de saúde.

2.2. O beneficiário declara estar ciente, inclusive em relação aos seus dependentes menores de 18 (dezoito) anos, que alguns atendimentos/consultas de saúde poderão ocorrer por meio de sistema de videoconferência pela internet, devendo atentar-se quando do recebimento das instruções e link de acesso.

2.3. Após a marcação de consultas, caso o beneficiário não possa comparecer no dia e horário agendados, este deverá solicitar o cancelamento ou reagendamento do atendimento no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2.3. O não comparecimento a consultas previamente agendadas será considerado falta, gerando a incidência de pagamento de taxa administrativa decorrente do horário vago/sem utilização, o que gera prejuízo aos demais usuários que aguardam atendimento em fila de espera.

2.3.1. O valor da taxa administrativa decorrente de falta será estabelecido pelo Conselho Regional e estará amplamente divulgado em cartazes afixados nas dependências das Unidades Operacionais, bem como estará descrito nas mensagens de confirmação de consultas enviadas aos pacientes.

2.5. Não incidirá pagamento de taxa administrativa nos casos em que o beneficiário possua justificativa de falta respaldada em lei, desde que o documento de comprovação como atestado, alistamento militar, convocação à justiça, dentre outros, seja apresentado à unidade operacional, de forma presencial ou eletrônica, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a ocorrência.

2.6. Em caso de pendência financeira decorrente de falta injustificada, o beneficiário somente poderá realizar nova marcação de consulta, após a regularização da pendência.

2.7. Para a realização de cursos de qualificação profissional ofertados pelo SENAT, o presente termo não desobriga o beneficiário a realizar matrícula no curso desejado, assinar e conhecer as cláusulas do contrato a ser pactuado, bem como proceder com o pagamento da matrícula, quando se tratar de usuários cadastrados na categoria comunidade.

2.8. Eventual descontinuidade ou abandono de tratamento de saúde/atividades esportivas em que está sendo acompanhado e/ou matriculado deverão ser comunicados pelo usuário ao SEST SENAT. Caso não haja comunicação, as taxas devidas continuarão sendo cobradas, sob pena de perda de vaga.

2.9. Em casos de quaisquer intercorrências com o usuário nas clínicas de saúde, o SEST SENAT adotará os protocolos institucionais vigentes e durante a execução do tratamento, o usuário deverá seguir as orientações de saúde prestadas pelos profissionais.

2.10. Nas situações em que o usuário optar por desistir do tratamento, seja por discordância em relação ao plano de trabalho, seja por quaisquer outros motivos, o profissional exporá a importância da continuidade do tratamento, bem como as desvantagens decorrentes de sua interrupção.

2.12. Os orçamentos para a realização de procedimentos terão validade de 10 (dez) dias, contados de seu recebimento pelo usuário. Caso o usuário desista parcialmente dos procedimentos aprovados e pagos, poderá solicitar a devolução dos valores pagos relativos aos serviços que não serão realizados, cabendo ao profissional de saúde do SEST SENAT registrar na ficha de evolução o motivo e emitir parecer se isentando de responsabilidade

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS**

3. A apresentação de documentos de comprovação e dados pessoais é condição indispensável para realização de cadastro e em atenção ao art. 9º, § 3º e art. 11, inciso II, serão utilizados com a finalidade contratual específica de possibilitar que referidos beneficiários e seus dependentes menores, tenham acesso aos serviços ofertados pelas Unidades Operacionais do SEST SENAT, como, atendimentos voltado a saúde no seguimento odontológico, fisioterápico, psicológico e nutricional, matrículas em modalidades esportivas, matrículas em cursos profissionalizantes, dentre outros serviços/produtos disponibilizados pelas paraestatais.

3.1. Os dados relativos à Saúde do beneficiário que por ventura forem solicitados pelos profissionais de saúde do SEST SENAT, serão obtidos exclusivamente para preenchimento do prontuário do paciente a fim de viabilizar a execução do tratamento.

3.2. O recebimento de dados pessoais disponibilizados pela classe patronal dos trabalhadores do setor de transporte para fins de cadastro e acesso aos serviços do SEST SENAT, não será precedido de consentimento do titular. Tal dispensa de consentimento encontra respaldo no artigo 10 da Lei 13.709/2018, pela utilização da base legal do legítimo interesse em fomentar o setor transportador bem como beneficiar e transformar a realidade do trabalhador do transporte e seus dependentes por meio da educação profissional, da promoção a saúde e qualidade de vida.

3.3. O SEST SENAT se responsabiliza pela adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

3.4. O consentimento para o tratamento dos dados poderá ser revogado a qualquer momento pelo(a) Titular, mediante sua manifestação expressa, por meio de solicitação via correio eletrônico **lgpd@sestsenat.org.br** ou por correspondência encaminhada ao Controlador, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do presente consentimento, nos termos do inciso VI do “caput” do art. 18 da Lei nº 13.709, de 2018.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O beneficiário declara que leu e concordou com o presente termo e que tem conhecimento das cláusulas nele descritas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos termos de uso para acesso aos serviços disponibilizados pelo **SEST SENAT**.

2. Caso o beneficiário não possua comprovante de residência em seu nome, este poderá declarar um endereço em que resida juntamente com seus dependentes menores de 18 (dezoito) anos, tendo ciência de que a falsidade da presente declaração poderá implicar em sanção prevista no art. 299 do Código Penal.

3. Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da execução do presente termo, o(a) BENEFICIÁRIO(A) poderá entrar em contato com o **SEST SENAT** pelo Fale Conosco, utilizando o menu disponível no endereço eletrônico **<http://www.sestsenat.org.br>** ou pelo telefone **0800 728 2891**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

5.1. Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente termo, o foro competente é o da Justiça Comum Estadual. Caruaru, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Li e estou de acordo,

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_